

EXMO. SR. DR. JUÍZ DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO

PROCESSO: **202283001798**

NÚMERO ÚNICO: **0002496-41.2022.8.25.0072**

REQUERENTE: **JOSE AYRTON DA COSTA**

REQUERIDO: **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

PERITO: **FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS**

FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, médico especialista em ortopedia e traumatologia, possui graduação em medicina pela Universidade Federal de Sergipe (2010) e residência médica em ortopedia e traumatologia pelo Hospital Universitário de Sergipe (2018), tendo sido nomeado neste processo em epígrafe como perito através de solicitação via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais por este Douto Juízo, em processo proposto por **JOSE AYRTON DA COSTA** em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** Vem respeitosamente apresentar laudo pericial e respostas aos quesitos do juízo e das partes, sendo o laudo composto de **05** laudas, assinadas eletronicamente.

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

Aracaju/SE, 15/05/2025

I – METODOLOGIA EMPREGADA

O presente laudo baseia-se nos seguintes elementos:

- a) Análise dos prontuários, relatórios e documentos apresentados;
- b) Anamnese e exame físico realizado no periciado.

II – OBJETIVO

Realizar perícia na pessoa do Sr. **JOSE AYRTON DA COSTA** e nos documentos médicos, com o intuito de investigação se o autor apresenta algum grau de invalidez permanente e o nexo causal entre as patologias e o acidente automobilístico.

III – RESUMO DOS FATOS NARRADOS

O autor refere ter sido vítima de colisão moto x moto em 28/08/2020, no qual apresentou fratura fechada de tíbia e fíbula esquerda. Realizou tratamento cirúrgico de osteossíntese com placas e parafusos em tíbia e fíbula esquerda. No exame físico atual, após tratamento, se apresenta com edema associado a diminuição de força e de mobilidade no membro inferior esquerdo.

IV – QUESITOS

QUESITOS DA RECLAMADA

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

SIM. RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

SIM.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

EM 28/12/2021. DATA DO RELATÓRIO MÉDICO.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

JÁ SE ESGOTARAM.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

SIM.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

CARATER PARCIAL, COM MÉDIA REPERCUSSÃO (50%).

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

NÃO SE APLICA. APENAS NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

JÁ ESCLARECIDOS AO LONGO DO LAUDO PERICIAL.

V - CONCLUSÃO

O AUTOR FOI VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO EM 28/08/2020 QUE CAUSOU FRATURA DE TÍBIA E FIBULA ESQUERDA. APÓS CONCLUSÃO DO TRATAMENTO (PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E REABILITAÇÃO) O PACIENTE EVOLUIU COM INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DE REPERCUSSÃO MEDIA (50%) EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

VI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1- Cardoso LM, Santos N. Perícias médicas referentes aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT): inadequações e suas consequências. Saúde, Ética & Justiça. 2010; 15 (2):53-62.
- 2- França GV. Medicina Legal. 7ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.
- 3- Magalhães T, Corte-Real F, Santos JC, Vieira DN. Recomendações gerais para a realização de relatórios periciais de clínica forense relativos ao dano pós traumático. Revista Portuguesa do Dano Corporal, 20: 53-61, 2010.

VII - ANEXOS

ANEXO 1- RADIOGRAFIA DE CONTROLE EVIDENCIANDO MATERIAL DE SÍNTESE EM TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA.

